



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 111/2023

Sessão do dia 03/05/2023 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 3 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 143/2023 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: Art. 258-D do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, Art. 258-A do CBJD fica absolvido a EPD.

Defesa: Nixon Fiori

DENUNCIADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA DE BRITO

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, Art. 258-A do CBJD, fica apenado com 2 (duas) partidas de suspensão o denunciado.

Defesa: Nixon Fiori.

DENUNCIADO: GABRIEL FELIPE DA SILVA

Fundamento Legal: Art. 258-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, Art. 258-A do CBJD fica apenado com 30 dias de suspensão o denunciado.

Defesa: Nixon Fiori

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: Art. 258-D do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, Art. 258-A do CBJD fica absolvido a EPD.

Defesa: Alessandro Kioshi Kishino

AUTOS Nº 160/2023 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 214 191 III

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com a perda de 3 (três) pontos, R\$3200,00 (três mil e duzentos reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 161/2023 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: Art. 214 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com a perda de 3 (três) pontos, R\$3000,00 (três mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 198/2023 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 214

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com a perda de 3 (três) pontos, R\$100,00 (cem reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD. Além da aplicação do inciso 1º e 2º do art. 214 do CBJD.

Defesa: Lucas Gabriel Vieira Ewers

Solicitado acordão pela defesa.

Publique-se e intime-se.

LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR